



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano XII - Edição nº 01181 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
42755C413F63DA61B620CB6449C4B722

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0093-B/2021 - EDLEUZA FARIAS FERNANDES DA SILVA
- CONTRATO Nº 0093-B/2021 - EDLEUZA FARIAS FERNANDES DA SILVA,
- CONTRATO Nº 0093-A/2021 - AMANDA DUTRA TORRES
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0093-A/2021 - AMANDA DUTRA TORRES
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0095/2021 - GEROLINO PEREIRA DA ROCHA.  
CONTRATO Nº 0095/2021 - GEROLINO PEREIRA DA ROCHA.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0094/2021 - NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.  
CONTRATO Nº 0094/2021 - NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.  
CONTRATO Nº 0093-C/2021 - PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0093-C/2021 - PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO 029-A - PEDRINHO CÍCERO DIAS.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021 - BANCO DO BRASIL S.A.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

<b>Espécie</b>	: Prestação de Serviços
<b>Contrato nº</b>	: 093-B/2021
<b>Resumo do Objeto</b>	: Prestação de serviços com recepcionamento de pessoal no Hospital Joaquim Mutti de Carvalho.
<b>Modalidade</b>	: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
<b>Crédito da Despesa</b>	: Unidade Orçamentária: 0309 - Secretaria Municipal de Saúde; Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte: 610200 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde – 15%
<b>Valor Total do Contrato</b>	: R\$ 1.595,00
<b>Assinatura do Contrato</b>	: 01/02/2021
<b>Vigência do Contrato</b>	: De 01/02/2021 à 28/02/2021
<b>Assina Pela Contratante</b>	: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros;
	Gletheane Silva Caires e Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros
<b>Assina pela Contratada</b>	: EDLEUZA FARIAS FERNANDES DA SILVA, CPF nº 338.035.788-09

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093-B/2021**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS e a SRA. EDLEUZA FARIAS FERNANDES DA SILVA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SRA. EDLEUZA FARIAS FERNANDES DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 54.971.406-6 SSP/SP e CPF nº 338.035.788-09, residente e domiciliada a Praça Maronata, nº 21-B, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços com recepionamento de pessoal no Hospital Joaquim Mutti de Carvalho.

**DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES**

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**CLAUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

**CLAUSULA QUARTA** - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

### DA MULTA

**CLAUSULA QUINTA** – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

a) 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor da aquisição/entrega, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixa de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição/entrega, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste Edital.

### DO PREÇO

**CLAUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**CLAUSULA SETIMA** - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a reforma.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLAUSULA OITAVA** – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0309 - Secretaria Municipal de Saúde  
Atividade: 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde;  
Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Fonte: 610200 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde – 15%

### DO PAGAMENTO

**CLAUSULA NONA** – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão da etapa da obra pelo setor competente do CONTRATANTE.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### DOS PRAZOS

**CLAUSULA DÉCIMA** - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 28/02/2021 ou ao fim da execução dos serviços, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

### CONDIÇÕES GERAIS

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

### DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

### **SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** **CLAUSULA DECIMA OITAVA**

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** **CLAUSULA DECIMA NONA**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGESIMA** – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros – BA, 01 de fevereiro de 2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01  
Gletheane Silva Caires e Silva  
CONTRATANTE

### EDLEUZA FARIAS FERNANDES DA SILVA

CPF nº 338.035.788-09  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0093-A/2021

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS E A PROFISSIONAL AMANDA DUTRA TORRES.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Saúde pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiga a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a profissional **SRA. AMANDA DUTRA TORRES**, brasileira, maior, capaz, médica, Identidade nº 14.434.250-28 SSP/BA e CPF nº 129.197.316-88, residente e domiciliada a Rua 15 de Novembro, nº 275, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Saúde, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços como Médica no PSF do Araçás e Plantões no Hospital Joaquim Mutti de Carvalho, para atendimento de situação excepcional.

1.2 - A finalidade da presente contratação é proporcionar a população de atendimentos especializados no PSF do Araçás e no Hospital Joaquim Mutti de Carvalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



2.1 - Os serviços serão prestados em estabelecimento indicado pela CONTRATANTE, com equipamentos preparados e adequados a realização dos mesmos.

2.2 - Considerar-se-á prestado os serviços, quando efetuado controle pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado;

2.3 - A solicitação e emissão das autorizações aos pacientes será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - A CONTRANTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelos serviços realizados sem autorização, competindo-lhes tão somente recusar o pagamento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 - A autorização for imprópria, inclusive emendadas e que deixe dúvida sobre a autorização;

2.4.2 - For realizado serviços sem autorização;

2.4.3 - O CONTRATADO receberá a importância consignada na quantidade de serviços prestados, comprovado por meio das autorizações, conforme valores estipulados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - A Vigência do presente contrato é a contar da data de sua assinatura até 31/01/2021, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme as quantidades de serviços prestados no período.

4.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país ou outros fatores relativos a aumento dos insumos, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.3 - O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

5.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

0309 - Secretaria Municipal de Saúde  
2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde  
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

I - aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava;

II - execução da garantia contratual, se houver;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

8.1 - O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

9.1 - O presente contrato será regulamentado pela Lei 8.666/93, nos termos do art. 24, II sendo está dispensável.

## **CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - efetuar a coleta, retirando nas instalações da CONTRATANTE, os resíduos produzidos por ela, devidamente acondicionados e em veículo próprio licenciado para esse fim;

10.2 - fornecer, no ato da coleta, todos os documentos comprobatórios do peso e/ou quantidade de recipientes coletados, bem como o laudo detalhado da destinação final adequada de acordo com a legislação vigente;

10.3 - reportar à CONTRATANTE imediatamente, qualquer ocorrência e/ou fato que prejudique a normal consecução dos serviços contratados;

10.4 - apresentar, sempre que solicitado(s), e manter disponível, os licenciamento(s), certificação(ões), inspeção(ões), alvará(s), certidão(ões), atestado(s), bem como toda e qualquer documentação pertinente, reguladora do serviço aqui contratado;

10.5 - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da prestação de serviço, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;

10.6 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato e/ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua execução;

10.7 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência formal da CONTRATANTE;

10.8 - a CONTRATADA será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à CONTRATANTE em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - disponibilizar o material a ser destinado devidamente acondicionado nos recipientes e em local próprio para a coleta;

11.2 - acompanhar o processo de entrega do material objeto deste contrato, com funcionário devidamente credenciado e responsável pela atividade, sendo que, na

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



falta deste, a CONTRATADA solicitará a presença e anuência de qualquer outra pessoa que esteja acompanhando a coleta;

11.3 - responsabilizar-se pelo recipiente de acondicionamento de resíduo enquanto sob sua posse;

11.4 - acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do presente contrato, sob aspectos legais, quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.5 - permitir o acesso do(s) empregado(s) da CONTRATADA às suas instalações, nos locais específicos para este fim, quando em serviço e, de acordo com as normas de segurança;

11.6 - efetuar o pagamento conforme as prescrições neste instrumento.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES**

### **12.1 - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

## 12.2 - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO LABORAL

14.1 - O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

15.2 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.

15.3 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 01 de fevereiro de 2021.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**

CNPJ: 11.342.536/0001-01  
Gletheane Silva Caires e Silva  
CONTRATANTE

### **AMANDA DUTRA TORRES**

CPF: 129.197.316-88  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços de Saúde  
**Contrato nº** : 0093-A/2021  
**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços como Médica no PSF do Araçás e Plantões no Hospital Joaquim Mutti de Carvalho.  
**Modalidade** : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
**Crédito da Despesa** : 0309 - Secretaria Municipal de Saúde; 2046- Manutenção da Secretaria de Saúde; 2093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde; 2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF; 2025 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde; 2097 – Programa NASF 2098 – Programa TFD; 2049 – Piso Estratégico – Gerenciamento de Risco de VS – FNS; 2.023 - Gestão das ações de assit. hosp. e ambul. med. Complexidade; 2050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde; 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.  
**Valor Total do Contrato** : R\$ 12.500,00  
**Assinatura do Contrato** : 01/02/2021  
**Vigência do Contrato** : De 04/02/2021 à 28/02/2021  
**Assina Pela Contratante** : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros;  
Gletheane Silva Caires e Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros  
**Assina pela Contratada** : AMANDA DUTRA TORRES, CPF nº 129.197.316-88

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços  
**Contrato nº** : 095/2021  
**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços na confecção de um balcão de recepção, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros - BA.  
**Modalidade** : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
**Crédito da Despesa** : ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**Valor Total do Contrato** : R\$ 3.230,00  
**Assinatura do Contrato** : 04/02/2021  
**Vigência do Contrato** : De 04/02/2021 à 21/03/2021  
**Assina Pela Contratante** : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros;  
Gletheane Silva Caires e Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros  
**Assina pela Contratada** : Gerolino Pereira da Rocha - GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505, CNPJ nº 40.794.235/0001-17

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505**, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, neste ato representada pelo **SR. GEROLINO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, maior, capaz, marceneiro, CPF nº 014.240.755-05, CNH nº 04033705047, encontradiço a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo **art. 24, II da Lei 8.666/93** e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços na confecção de um balcão de recepção, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros - BA.

**DA LICITAÇÃO**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLAUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

**CLAUSULA QUARTA** - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

### **DA MULTA**

**CLAUSULA QUINTA** – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

I - 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor da aquisição/entrega, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixa de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição/entrega, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

### **DO PREÇO**

**CLAUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia estimada de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo único. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**CLAUSULA SETIMA** - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a reforma.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### DO PAGAMENTO

**CLAUSULA NONA** – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão da etapa da obra pelo setor competente do CONTRATANTE.

### DOS PRAZOS

**CLAUSULA DECIMA** - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 21/03/2021 ou ao fim da execução dos serviços, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

### CONDIÇÕES GERAIS

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo conserto.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA**

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

### DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

#### **CLAUSULA DECIMA SETIMA**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

7º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

### B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I. devolução de garantia se for o caso;
  - II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**  
**CLAUSULA DECIMA OITAVA**

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CLAUSULA DECIMA NONA**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGESIMA** – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros – BA, 04 de fevereiro de 2021.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**

CNPJ: 11.342.536/0001-01  
Gletheane Silva Caires e Silva  
CONTRATANTE

### **GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505**

CNPJ nº 40.794.235/0001-17  
Gerolino Pereira da Rocha  
CONTRATADO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TESTEMUNHAS:

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços  
**Contrato nº** : 094/2021  
**Resumo do Objeto** : Contratação de empresa para prestação do serviço de Banco de Preços, conforme descrições da proposta comercial anexa.  
**Modalidade** : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
**Crédito da Despesa** : Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração; Atividade: 2.114 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento; 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria; 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
**Valor Total do Contrato** : R\$ 6.470,00  
**Assinatura do Contrato** : 04/02/2021  
**Vigência do Contrato** : De 04/02/2021 à 31/12/2021  
**Assina Pela Contratante** : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros  
**Assina pela Contratada** : Rudimar Barbosa dos Reis – NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, empresa sediada na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111, Sala 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, Curitiba - PR, representada neste ato pelo **SR. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº 4.086.763-E SSP/PR e CPF nº 574.460.249-68, encontradiço a Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111, Sala 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, Curitiba - PR, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de Banco de Preços, conforme descrições da proposta comercial anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da Nota de Empenho, ocasião em que a CONTRATADA fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, em parcela única.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Parágrafo único – Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O prazo do presente contrato será de 04 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.114 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento; 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria; 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMTO CONTRATUAL**

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

Parágrafo primeiro - São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro por cento) se o atraso for até 60 (sessenta) dias;

c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



c.1) pela recusa de assiná-lo;

c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;

d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas neste Contrato.

II - Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.

III - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato.

IV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

V - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VII - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.

VIII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

IX - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES**

#### **A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. devolução de garantia se for o caso;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;

b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;

c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;

d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

Parágrafo segundo - Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo segundo - A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

Parágrafo único – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 04 de fevereiro de 2021.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito  
CONTRATANTE

## NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95  
Rudimar Barbosa dos Reis  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093-C/2021

DISPENSA Nº 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-A/2021

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO 02165088518.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO 02165088518**, CNPJ nº 17.500.375/0001-13, com sede a Rua Cleriston de Andrade, nº 00, Loja, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, neste ato representada pelo **SR. PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 0967559200 SSP/BA e CPF nº 021.650.885-18, encontrado a Rua Cleriston de Andrade, nº 00, Loja, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo art. **24, II da Lei 8.666/93** e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de refeições, marmitas, pratos feitos e bebidas não alcoólicas para atender as necessidades das secretarias municipais de Cordeiros.

### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### DAS OBRIGAÇÕES

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**CLAUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

**CLAUSULA QUARTA** - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

#### **DA MULTA**

**CLAUSULA QUINTA** – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

a) 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor da aquisição/entrega, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixa de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição/entrega, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste Edital.

#### **DO PREÇO**

**CLAUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 17.597,14 (dezesete mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou produto não fornecido.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**CLAUSULA SETIMA** - Os pagamentos pela prestação de serviços/fornecimento serão devidos, observadas o efetivo fornecimento.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLAUSULA OITAVA** – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.036 - INCENTIVO AO ESPORTE; 2.113 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



AGRICULTURA; 2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.008 - BLC. PROT. SOCIAL BÁSICO PBV(SCFV) E PBF(CRAS); 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.016 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS; 092900 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 710100 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -EDUCAÇÃO – 25%; 091400 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; 610200 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE – 15%

## **DO PAGAMENTO**

**CLAUSULA NONA** – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a execução do contrato pelo setor competente do CONTRATANTE.

## **DOS PRAZOS**

**CLAUSULA DECIMA** - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 28/02/2021 ou ao fim da execução dos serviços/fornecimento, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### **CLAUSULA DECIMA QUINTA**

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### **CLAUSULA DECIMA SEXTA**

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

## DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

### **CLAUSULA DECIMA SETIMA**

#### **A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

## **B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

## **SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** **CLAUSULA DECIMA OITAVA**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** **CLAUSULA DECIMA NONA**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGESIMA** – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 01 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito  
CONTRATANTE

**PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO 02165088518**  
CNPJ nº 17.500.375/0001-13  
Pedrinho Cícero Dias Ribeiro  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA Nº 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-A/2021

**Espécie** : Prestação de Serviços/Fornecimento  
**Contrato nº** : 093-C/2021  
**Resumo do Objeto** : Fornecimento de refeições, marmitas, pratos feitos e bebidas não alcoólicas para atender as necessidades das secretarias municipais de Cordeiros.  
**Modalidade** : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
**Crédito da Despesa** : ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.036 - INCENTIVO AO ESPORTE; 2.113 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.008 - BLC. PROT. SOCIAL BÁSICO PBV(SCFV) E PBF(CRAS); 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.016 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS; 092900 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 710100 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -EDUCAÇÃO – 25%; 091400 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; 610200 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE – 15%  
**Valor Total do Contrato** : R\$ 17.597,14  
**Assinatura do Contrato** : 01/02/2021  
**Vigência do Contrato** : De 01/02/2021 à 28/02/2021  
**Assina Pela Contratante** : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros; Gletheane Silva Caires e Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**Assina pela Contratada** : PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO  
02165088518, CNPJ nº 17.500.375/0001-13, PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO,  
CPF nº 021.650.885-18

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ATO RATIFICATÓRIO

### DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-A/2021

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, resolve **Reconhecer e Ratificar** esta Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO 02165088518, CNPJ nº 17.500.375/0001-13, com sede a Rua Cleriston de Andrade, nº 00, Loja, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA., para fornecimento de refeições, marmitas, pratos feitos e bebidas não alcoólicas para atender as necessidades das secretarias municipais de Cordeiros, no valor total estimado de R\$ 17.597,14 (dezesete mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), e assim garantir o funcionamento dos serviços essenciais, e ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Cordeiros – BA, 29 de janeiro de 2021.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-A/2021

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Delci Alves Luz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do ato exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo nº 029-A/2021  
Dispensa nº 001/2021

**Objeto da Licitação** : Contratação de empresa para fornecimento de refeições, marmitas, pratos feitos e bebidas não alcoólicas para atender as necessidades das secretarias municipais de Cordeiros.

**Prestador de serviço** : PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO  
02165088518, CNPJ nº 17.500.375/0001-13

**Valor Global** : R\$ 17.597,14 (dezesete mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos)

**02 - Autorizar** a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.036 - INCENTIVO AO ESPORTE; 2.113 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.008 - BLC. PROT. SOCIAL BÁSICO PBV(SCFV) E PBF(CRAS); 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.016 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.053



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS; 092900 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 710100 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -EDUCAÇÃO – 25%; 091400 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; 610200 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE – 15%

Cordeiros - BA, 29 de janeiro de 2021.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 029-A/2021

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 029-A/2021, referente à licitação na modalidade dispensável nº 001/2021, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, a contratação da empresa PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO 02165088518, CNPJ nº 17.500.375/0001-13, com sede a Rua Cleriston de Andrade, nº 00, Loja, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA,, para fornecimento de refeições, marmitas, pratos feitos e bebidas não alcoólicas para atender as necessidades das secretarias municipais de Cordeiros, no valor total estimado de R\$ 17.597,14 (dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), ficando a mesma convocada para assinatura do termo de cooperação técnica, no prazo de 3 dias úteis, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Cordeiros - BA, 29 de janeiro de 2021.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-A/2021

Processo de Dispensa nº 001/2021; Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA; Contratada: PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO 02165088518, CNPJ nº 17.500.375/0001-13, com sede a Rua Cleriston de Andrade, nº 00, Loja, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA,; Objeto: contratação de empresa para fornecimento de refeições, marmitas, pratos feitos e bebidas não alcoólicas para atender as necessidades das secretarias municipais de Cordeiros; Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93; Valor Global: R\$ 17.597,14; Vigência: 01 mês; Ato de Ratificação: 029-A/2021, Delci Alves Luz – Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ATO RATIFICATÓRIO

### DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, resolve **Reconhecer e Ratificar** esta Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação do Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, para locação de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, no valor total estimado de R\$ 9.158,20 (nove mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos), e assim garantir o funcionamento dos serviços essenciais, e ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Cordeiros – BA, 25 de fevereiro de 2021.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Delci Alves Luz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do ato exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo nº 031/2021  
Dispensa nº 001/2021

**Objeto da Licitação** : Locação de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns

**Prestador de serviço** : Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91

**Valor Global** : R\$ 9.158,20 (nove mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

**02 - Autorizar** a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS  
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cordeiros - BA, 25 de fevereiro de 2021.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 031/2021

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 031/2021, referente à licitação na modalidade dispensável nº 001/2021, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, a contratação do Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, para locação de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, no valor total estimado de R\$ 9.158,20 (nove mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos), ficando a mesma convocada para assinatura do termo de cooperação técnica, no prazo de 3 dias úteis, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Cordeiros - BA, 25 de fevereiro de 2021.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

Processo de Dispensa nº 001/2021; Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA; Contratada: Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91; Objeto: Locação de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns; Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93; Valor Global: R\$ 9.158,20; Vigência: 12 meses; Ato de Ratificação: 031/2021, Delci Alves Luz – Prefeito Municipal

